

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Carlos Souza)

Acrescenta artigo à Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 – Lei da Ação Civil Pública, para estabelecer prazo prescricional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o artigo 21–A à Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com intuito de estabelecer prazo quinquenal para a prescrição da ação civil pública.

.Art. 2º A Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido do artigo 21-A, cuja redação é que se segue:

“Art. 21-A A ação prevista nesta lei prescreve em 5 (cinco) anos.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prescrição é importante instituto de Direito que visa garantir a paz social e a segurança jurídica pelo decurso do tempo, quando o interessado deixa escoar o prazo de exercício de seu direito subjetivo de cobrar

o cumprimento de obrigação. Em verdade, a prescrição exprime o modo pelo qual a pretensão se extingue, em vista de o interessado não exercer o direito de ação, por certo lapso de tempo.

Dessa forma, a idéia de prescrição foi estabelecida com o intuito de preservar o princípio da segurança jurídica de modo que a prerrogativa de se buscar a tutela jurisdicional para satisfazer determinado direito não deve persistir indefinidamente para que haja tranquilidade nas relações entre os indivíduos.

Ocorre, porém, que a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 não estabeleceu nenhum prazo prescricional para a Ação Civil Pública. O fato é que a norma supracitada assegura ao sujeito ativo instrumento processual adequado para reprimir ou impedir danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e à ordem econômica, todavia não prescreve prazo prescricional com o intuito de preservar o valor da segurança jurídica e, por conseguinte, fomentar a paz social.

Logo, a inatividade dos legitimados à propositura de Ação Civil Pública, com presunção de abandono ou de renúncia do direito, deve acarretar a prescrição. Assim, para que a situação de instabilidade, no caso de propositura de Ação Civil Pública, não se perpetue é de bom alvitre que a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, estabeleça o mesmo prazo prescricional da Ação Popular, qual seja : 5 (cinco) anos.

Diante dessas considerações, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares no sentido da aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008

Deputado CARLOS SOUZA